

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.504 NATAL, 21 DE SETEMBRO DE 2019 • SÁBADO**

## **ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado; Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado; e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Ausente Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, em razão de designação extraordinária para realizar júri em Mossoró. Ausente a representação da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a reunião, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de n. 388/2019-GDPGE, publicada em 17 de setembro de 2019, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.744/2019. Assunto: Processo Eleitoral. Interessado: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** o presidente do conselho se absteve de presidir o ato, por figurar como interessado. O colegiado formou a Comissão Eleitoral, sendo designados os seguintes senhores Defensores Públicos: Bruno Barros Gomes da Câmara como presidente; Bruno Henrique Magalhães Branco e Cláudia Carvalho Queiroz, na condição de membros titulares; e Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, na condição de membro suplente. Os autos serão encaminhados para que procedam às providências cabíveis. **2) Processo nº 1.617/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** o colegiado aprovou a lista do quinto mais antigo dos Defensores Públicos de Primeira Categoria, conforme anexo I constante desta ata, que deverá ser considerada para fins de cada vaga de remoção, na forma da Resolução 180/2018-CSDP. Em seguida, o conselho passou à apreciação dos processos pautados atinentes às remoções na carreira dos Defensores Públicos do Estado, abertas através dos Editais nº 53/2019, com alterações posteriores, para provimento, respectivamente, de 01 (uma) vaga na Defensoria Pública Cível do Núcleo Sede de Parnamirim, pelo critério de merecimento; de 01 (uma) vaga na Defensoria Pública Cível do Núcleo Sede de Mossoró, pelo critério de antiguidade; de 01 (uma) vaga na Defensoria Pública do Núcleo Sede de Nísia Floresta, pelo critério de antiguidade; de 01 (uma) vaga na Defensoria Pública do Núcleo Sede de Ceará-Mirim, pelo critério de antiguidade; de 01 (uma) vaga na Defensoria Pública do Núcleo Sede de João Câmara, pelo critério de antiguidade; bem assim, do preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas. Ato contínuo, o Conselho, à unanimidade, por compreender que restaram preenchidos os requisitos necessários, deferiu as inscrições para o concurso de remoção instaurado através do Edital de n. 053/2019, dos seguintes candidatos: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Camila da Silveira Jales, Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra, Maria Clara Gois Campos Ottoni, Manuela dos Santos Domingos, José Eduardo Brasil Louro da Silveira, Diego Melo da Fonseca, José Nicodemos de Oliveira Segundo, Leylane de Deus Torquato, Francisco Sidney de Castro Ribeiro, Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, Alexander Diniz da Mota Silveira, Rodolpho Penna de Lima Rodrigues. Os conselheiros aptos a votar concluíram as avaliações dos processos, atribuindo as seguintes pontuações aos candidatos à remoção, as quais tornam públicas, sendo que a nota final representa a média aritmética das notas individuais atribuídas por cada Conselheiro: **3) Processo nº 1.707/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. Deliberação:** a requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, e após avaliação da documentação, o colegiado homologou a planilha ofertada pela concorrente, atribuindo-lhe a pontuação 32; **4) Processo nº 1.708/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Camila da Silveira Jales. Deliberação:** a requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, e após avaliação da documentação, o colegiado atribuiu à candidata a pontuação 32; **5) Processo nº 1.709/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra. Deliberação:** a requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, e após avaliação da documentação, o colegiado atribuiu à candidata a pontuação de 34; **6) Processo nº 1.710/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Maria Clara Gois Campos Ottoni. Deliberação:** a requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de

merecimento, e após avaliação da documentação, o colegiado homologou o quadro apresentado pela candidata, atribuindo-lhe a pontuação 32; **7) Processo nº 1.731/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Manuela dos Santos Domingos. Deliberação:** a requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, e após avaliação da documentação, o colegiado homologou o quadro apresentado pela requerente, atribuindo-lhe a pontuação 32; **8) Processo nº 1.732/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Deliberação:** o requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, e após avaliação da documentação, o colegiado entendeu pela não homologação da pontuação apresentada pelo candidato, tendo em seguida atribuído ao candidato a pontuação 59, uma vez que o CSDP entendeu que três das atividades apresentadas não se enquadrariam no quesito "Participação em ações oficiais da Defensoria Pública". Portanto, as portarias nº 348/2019, 365/2019, deveriam ser pontuadas no critério "atuação extrajudicial" e as portarias nº 071/2017 e 072/2017 seriam pontuadas no critério "Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da administração superior da Defensoria Pública", sendo que em ambos os critérios a pontuação já foi atribuída ao máximo. Não atribuída também pontuação no critério de "Frequência e de aprovação em cursos de aperfeiçoamento", tendo em vista o entendimento, à unanimidade, do CSDP quanto ao disposto no artigo 117 c/c artigo 122, da Lei Complementar nº 80/1994, em conjunto com a Resolução nº 200/2019-CSDP, que unificou os critérios de merecimento no certame para remoções e promoções. **9) Processo nº 1.736/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Diego Melo da Fonseca. Deliberação:** o conselho entendeu, à unanimidade, que o requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento. No que se refere à atribuição de pontuação, o candidato apresentou o quadro com a pontuação final de 71. No entanto, foi observado que, nos campos "pontualidade e assiduidade", "dedicação" e "urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público", foram contabilizados 10 pontos pelo candidato. Sucede que a pontuação máxima a ser atribuída para cada um desses critérios são 02 (dois) pontos. Ademais, no quadro preenchido pelo requerente, foram atribuídos 12 pontos quanto ao critério "Produtividade". Ocorre que não foram apresentados os relatórios sintéticos, de modo que não foi pontuado. Também foi equivocadamente contabilizada pelo candidato pontuação para os seguintes critérios: "Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira", "certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito", "atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública", "Atuação extrajudicial", "Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública". Sucede não foram verificados nos autos documentos comprobatórios relativos a esses tópicos. Assim, após avaliação da documentação, o colegiado atribuiu ao candidato a pontuação 32, conforme quadro juntado aos autos. **10) Processo nº 1.737/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: José Nicodemos de Oliveira Segundo. Deliberação:** Não obstante a resolução 180/2018 traga em seu art. 12º o dever do candidato, especificamente nos concursos de remoção por merecimento, juntar quadro de pontuação disponibilizado em edital, o relator compreendeu que o art. 11º da referida resolução traz, precisamente em seu inciso I, os documentos obrigatórios a serem juntados pelo candidato no ato da inscrição, não havendo qualquer menção ao quadro de pontuação. Considerando que o conflito aparente estabelecido na resolução, o conselheiro apresentou voto no sentido do Deferimento da inscrição do candidato, o qual foi seguido, à unanimidade, pelo colegiado. Ademais, quanto a atribuição de pontuação, o relator apresentou voto escrito nos seguintes termos: "Especificamente quanto a promoção por merecimento, considerando o conflito entre as normas editadas pela resolução, precisamente entre os arts. 11 e 12, bem ainda não se tratando o quadro de pontuação de documento obrigatório a ser juntado pelo candidato no momento da inscrição, compreendemos que, notadamente ante ao disciplinamento inserto no art. 12, §3º da Resolução 180/2018, melhor solução caminha no sentido de que o Conselho Superior promova a valoração e composição do respectivo quadro a partir, e tão somente, das informações e documentos conduzidos aos autos pelo candidato, por desdobramento lógico restando não pontuados os itens que essencialmente pressuponham a juntadas de documentos eventualmente ausentes". Após avaliação da documentação, o colegiado, à unanimidade, acolheu os termos do voto do relator e, ato subsequente, atribuiu ao candidato a pontuação 10, conforme quadro juntado aos autos do processo; **11) Processo nº 1.738/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Leylane de Deus Torquato. Deliberação:** a requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, e após avaliação da documentação, o colegiado deliberou pela não homologação da pontuação informada pela candidata, atribuindo a pontuação 20, conforme voto e quadro de pontuação anexado aos autos pela conselheira relatora, tendo em vista a não apresentação de atos de designação da Administração Superior e não apresentação do relatório do mês de fevereiro de 2019; **12) Processo nº 1.739/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro. Deliberação:** o requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, e após avaliação da documentação, o colegiado não homologou a planilha apresentada divergindo, e não pontuando, um dos artigos publicados por falta de ISSN, bem como não atribuindo a nota ofertada pelo candidato no quesito "auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública", já que o quesito somente aceita nota máxima como 4 pontos e o candidato ofertou a nota 08, assim, foi atribuída nota final a pontuação

51; **13) Processo nº 1.740/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana. Deliberação:** a requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, e após avaliação da documentação, o colegiado homologou o quadro de pontuação apresentado pela candidata, atribuindo-lhe à pontuação 32; **14) Processo nº 1.741/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Alexander Diniz da Mota Silveira. Deliberação:** o requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, e após avaliação da documentação, o colegiado homologou o quadro de pontuação apresentado pelo candidato, atribuindo-lhe a pontuação 32; **15) Processo nº 1.743/2019. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Rodolpho Penna de Lima Rodrigues. Deliberação:** o requerente preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, e após avaliação da documentação, o colegiado entendeu pela não homologação do quadro de pontuação ofertado pelo candidato, em virtude de certidão atestando a intempestividade da apresentação de relatório relativo ao mês de abril de 2019. Assim, o conselho, à unanimidade, atribuiu ao candidato a pontuação 30. Encerrada a análise dos processos, o colegiado asseverou que, **caso não se verifiquem impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da presente ata no Diário oficial, fica designada Sessão Pública para o procedimento de remoção para o dia 27 de setembro de 2019, às 12h, na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN.** Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Clara Madruga de Almeida Rodrigues, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Membro nato

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**  
Membro Eleito

**Claudia Carvalho Queiroz**  
Membro Eleito

**José Wilde Matoso Freire Júnior**  
Membro Eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Membro Eleito

**ANEXO I DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 3ª CATEGORIA**

<b>1º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Simone Carlos Maia Pinto
	2 - Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins
	3 - Anna Paula Pinto Cavalcante
<b>2º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Francisco Sidney de Castro Ribeiro
	2 - José Eduardo Brasil Louro da Silveira
	2 - André Gomes de Lima
<b>3º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Lidia Rocha Mesquita Nóbrega
	2 - Paula Vasconcelos De Melo Braz
<b>4º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Daniel Vinicius Silva Dutra
	2 - Beatriz Macedo Delgado
<b>5º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Taiana Josviak D'avila
<b>6º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Jarina Ravanessa Silva Araujo
<b>7º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Luana Karla De Araujo Dantas
<b>8º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Rodolpho Penna de Lima Rodrigues
<b>9º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Gabrielle Carvalho Ribeiro

**LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 2ª CATEGORIA**

<b>1º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Renata Silva Couto
	2 - Ana Beatriz Gomes Fernandes
<b>2º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Maria Clara Gois Campos Ottoni
<b>3º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Manuela dos Santos Domingos
<b>4º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana
<b>5º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Diego Melo da Fonseca
<b>6º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Leylane de Deus Torquato

**LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 1ª CATEGORIA**

<b>1º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra
<b>2º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - José Nicodemos de Oliveira Segundo
<b>3º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Camila da Silveira Jales
<b>4º QUINTO MAIS ANTIGO</b>	1 - Alexander Diniz da Mota Silveira